



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 096, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº. 3.274, de 04 de maio de 2021, que Institui o Programa “Adote uma Praça”, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a vigência da Lei municipal nº. 3.274/2021, que tem por objetivo estimular a comunidade e entidades privadas a participar espontaneamente da urbanização, conservação e manutenção de espaços públicos;

Considerando, a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.274 de 04 de maio de 2021, para melhor aplicabilidade da mesma;

Considerando a necessidade de consulta ao INEPAC, sempre que a praça a ser “beneficiada” pelo projeto em questão seja parte do patrimônio histórico e paisagístico tombado;

Considerando, também a importância da já mencionada Lei para a Municipalidade, uma vez que a parceria do Programa "Adote uma Praça", visa melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais em nosso Município; e,

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 6826/2022,

DECRETA

Art. 1º. O Programa "Adote uma Praça", instituído pela Lei nº 3.274 de 04 de maio de 2021, fica regulamentado de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º. O Programa "Adote uma Praça" tem como objetivo proporcionar a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, em conjunto com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Parceria a ser firmado com o Poder Público municipal, além de:

- I- embelezar e conservar áreas públicas;
- II- alcançar a função social das áreas;
- III- proporcionar medidas de proteção e segurança;
- IV- urbanização, dentre outros.

Art. 3º. Poderão ser objeto do Programa "Adote uma Praça": parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e áreas de ginástica e lazer e outros bens de propriedade no Município.

Art. 4º. O interessado deverá encaminhar a proposta à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, descrevendo os serviços que pretende realizar no local por ele escolhido.

§ 1º. Poderá o interessado, fazer proposta para execução de serviços de conservação, obras e manutenção do local, bem como executar serviços de limpeza, dentre outros serviços.

§ 2º. Após o recebimento da proposta de que trata o artigo 4º, por um interessado, deverá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos montar processo administrativo e encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fim de consultar os técnicos responsáveis pela área de arborização, sem prejuízo da consulta ao INEPAC, quando se tratar de patrimônio histórico e paisagístico tombado, observado ainda, o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º da Lei nº. 3.274 de 2021.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 3º. Após o recebimento da proposta de que trata o artigo 4º, deverá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promover publicação no Boletim Oficial do Município, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto do "Termo de Parceria".

§ 4º. Na hipótese de haver mais de um interessado no mesmo local, uma Comissão formada por 03 (três) servidores municipais escolherá a melhor proposta.

§ 5º. A Comissão de que trata o parágrafo anterior, será composta por 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeados por ato do Prefeito municipal.

Art. 5º As propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverão apresentar requerimento contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III – período de vigência da cooperação.
- IV – cópia do documento de identidade;
- V – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou jurídica;
- VI – cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único: Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído, ainda com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

Art. 6º. A proposta do "Termo de Parceria" será analisada pela Comissão, que deverá comunicar os interessados se a mesma foi aceita ou não.

§1º. A proposta do "Termo de Parceria" deverá conter os requisitos fixados no art. 8º, da Lei nº. 3271 de 2021.

§2º. A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefício, em decisão fundamentada.

§3º. Em caso de empate, será realizado sorteio, publicado no Boletim Oficial do Município.

§4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, a qualquer tempo.

§5º. Após aceita a proposta pela Comissão, deverá a mesma ser endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e posteriormente, para Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que realizarão a análise técnica e após emitir parecer pelo prosseguimento ou não.

§6º. Havendo adequações a serem feitas à proposta, o solicitante deverá corrigi-la e encaminhar para nova análise.

§7º. Aprovada a proposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, o interessado será convidado a apresentar-se na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, onde receberá informações para a boa execução dos serviços e obras.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§8º. Qualquer tipo de intervenção relacionada à arborização urbana e áreas verdes do perímetro urbano, deverão atender às disposições da Lei nº 2778/2014 e das suas alterações da Lei nº 2902/2016.

Art. 7º. Deverá a Administração Pública, fiscalizar a execução das obras e serviços, durante a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça", fazendo recomendações ao parceiro se necessário.

Parágrafo Único: Caberá às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos a fiscalização da fiel execução da proposta.

Art. 8º. O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante simples comunicação, quando verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelo interessado, ou ainda quando se revelar contrário ao interesse público, obrigando-se o interessado a retirar, no prazo de 15 (quinze) dias a placa que houver instalada na área, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º. As benfeitorias realizadas pelo parceiro, sejam elas quais forem, incorporam-se a Administração Pública, não ensejando qualquer tipo de indenização.

Art. 10. O prazo do Termo de Parceria "Adote uma Praça", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11. Os parceiros do Programa "Adote uma Praça", serão compensados com o direito de exploração de publicidade na área a que se refere o Termo entendidos pela colocação de placas promovendo o estabelecimento ou a instituição parceira, dentro das medidas estipuladas por este decreto.

Art. 12. A publicidade de que trata o artigo anterior poderá ser colocada no local, após terem sido realizadas pelo menos 50% (cinquenta) por cento das obras e/ou serviços ajustados.

Art. 13. Fica garantido ao Parceiro a colocação de placas e/ou mensagens indicativas, no local do empreendimento objeto do Termo de Parceria, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - para áreas de até 500m² (quinhentos metros quadrados), no máximo 04 (quatro) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, não podendo exceder a proporção de 01 (uma) placa a cada 125 m² (quinhentos metros quadrados);

II - para áreas maiores de 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, devendo o número de placas a ser definido pelo Poder Público Municipal, não podendo exceder a proporção de 04 (quatro) placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados);

III - em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma distância de 0,30m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

b) para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,30 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

IV – em viadutos, será permitida a colocação de 01 (uma) placa ou adesivo de fácil remoção, com dimensões máximas de 0,60 (sessenta centímetros) por 0,90 (noventa centímetros), somente nas colunas de sustentação, desde que não atrapalhe a sinalização ou ofuscamento à visão do motorista, não sendo autorizada sua colocação nas vigas de suporte do tabuleiro.

§ 1º. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação correrão às expensas do Parceiro.

§ 2º. Fica proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham como objeto ou incentivem a exploração de atividade ilícita, conteúdo imoral ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto.

§ 3º. Todas as placas deverão conter nome do Parceiro, logotipo da Prefeitura, referência ao número da Lei Municipal instituidora do Programa "Adote uma Praça", e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 14. Fica vedado ao Parceiro, mediante realização das melhorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com a sua natureza no tocante às características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

Art. 15. O Parceiro poderá decorar o local em épocas festivas, desde que o projeto de decoração seja apresentado na proposta inicial e autorizado pelo Poder Público.

Art. 16. Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo características de cada bem.

Art. 17. Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Cidade", o qual será conferido às empresas que participarem efetivamente do Programa pelo prazo consecutivo de 05 (cinco) anos.

§ 1º. Deverá o parceiro, após 05 (cinco) anos consecutivos de efetiva participação, oficiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando o título de "Empresa Amiga da Cidade", que deverá deliberar sobre o assunto no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. Fica autorizado aos participantes do Programa, a utilização do selo do Programa "Adote uma Praça" disponibilizado no site da Prefeitura, para fins de promoção do participante.

Art. 18. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Parceria, o parceiro será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, não cabendo qualquer espécie de indenização.

Art. 19. Findo o Termo de Parceria, as partes comunicarão o Poder Executivo, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, se pretendem renovar a parceria.

Art. 20. O adotante não poderá transferir, no todo ou parte, a parceria com o Poder Público, nem mesmo, sua exploração.

Art. 21. A adoção não gera nenhum direito de exploração comercial da área verde e nem altera sua natureza de bem público.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Comissão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1504